



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2157/2013



LEI Nº 2.157/2013.

DATA: 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.716/2008 DE 19 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O Art. 5º da Lei Municipal nº 1.716/2008 de 19 de Maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- III – Um representante do Poder Legislativo.
- IV – Um representante do Rotary Clube.
- V – Um representante do Lions Clube.
- VI – Um representante da Casa da Amizade.
- VII – Dois representantes das Pastorais Sociais das Igrejas (entende-se por um representante evangélico e um católico)
- VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
- IX – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- X – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
- XI – Um representante da Secretaria Municipal da Cidade.
- XII - Dois representantes de Presidentes de Bairros, indicados pelos seus pares.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo titular da Secretaria responsável pelo Programa Habitacional.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá à Secretaria responsável pela Área Habitacional proporcionar os meios necessários para o pleno funcionamento do Conselho Gestor.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2013.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


MARILENE FELICITA SAVI

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

GESTÃO 2013/2016

LEI Nº 2.157/2013.

DATA: 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.716/2008 DE 19 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O Art. 5º da Lei Municipal n.º 1.716/2008 de 19 de Maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- III – Um representante do Poder Legislativo.
- IV – Um representante do Rotary Clube.
- V – Um representante do Lions Clube.
- VI – Um representante da Casa da Amizade.
- VII – Dois representantes das Pastorais Sociais das Igrejas (entende-se por um representante evangélico e um católico)
- VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
- IX – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- X – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
- XI – Um representante da Secretaria Municipal da Cidade.
- XII - Dois representantes de Presidentes de Bairros, indicados pelos seus pares.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo titular da Secretaria responsável pelo Programa Habitacional.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá à Secretaria responsável pela Área Habitacional proporcionar os meios necessários para o pleno funcionamento do Conselho Gestor.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2013.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


MARILENE FELICITA SAVI

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

LEI Nº 2.157/2013.

DATA: 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.716/2008 DE 19 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O Art. 5º da Lei Municipal n.º 1.716/2008 de 19 de Maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- III – Um representante do Poder Legislativo.
- IV – Um representante do Rotary Clube.
- V – Um representante do Lions Clube.
- VI – Um representante da Casa da Amizade.
- VII – Dois representantes das Pastorais Sociais das Igrejas (entende-se por um representante evangélico e um católico)
- VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
- IX – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- X – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
- XI – Um representante da Secretaria Municipal da Cidade.
- XII - Dois representantes de Presidentes de Bairros, indicados pelos seus pares.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo titular da Secretaria responsável pelo Programa Habitacional.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá à Secretaria responsável pela Área Habitacional proporcionar os meios necessários para o pleno funcionamento do Conselho Gestor.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2013.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária Municipal de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/2013

DATA: 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.716/2008 DE 19 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARILDA SAVI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º – O Art. 5º da Lei Municipal n.º 1.716/2008 de 19 de Maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- III – Um representante do Poder Legislativo.
- IV – Um representante do Rotary Clube.
- V – Um representante do Lions Clube.
- VI – Um representante da Casa da Amizade.
- VII – Dois representantes das Pastorais Sociais das Igrejas (entende-se por um representante evangélico e um católico)
- VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
- IX – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- X – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
- XI – Um representante da Secretaria Municipal da Cidade.
- XII - Dois representantes de Presidentes de Bairros, indicados pelos seus pares.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo titular da Secretaria responsável pelo Programa Habitacional.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá à Secretaria responsável pela Área Habitacional proporcionar os meios necessários para o pleno funcionamento do Conselho Gestor.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2013.

MARILDA SAVI
Presidente



ENCAMINHADO AS COMISSÕES

PROJETO DE LEI N.º **006/2013**

CJR; CESAS
04 FEV. 2013

DATA: 01 FEV. 2013

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.716/2008 DE 19 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única	(-) Fav. (-) Contra (-) abst

(Handwritten signature and date 07.02.13 over the table)

Secretário(a)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º – O Art. 5º da Lei Municipal n.º 1.716/2008 de 19 de Maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.*
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.*
- III – Um representante do Poder Legislativo.*
- IV – Um representante do Rotary Clube.*
- V – Um representante do Lions Clube.*
- VI – Um representante da Casa da Amizade.*
- VII – Dois representantes das Pastorais Sociais das Igrejas (entende-se por um representante evangélico e um católico)*
- VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.*
- IX – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*
- X – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.*
- XI – Um representante da Secretaria Municipal da Cidade.*

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo titular da Secretaria responsável pelo Programa Habitacional.

(Handwritten signature)



§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá à Secretaria responsável pela Área Habitacional proporcionar os meios necessários para o pleno funcionamento do Conselho Gestor."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM N.º 07/2013

**SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SORRISO,**

Após avaliação da Secretaria de Assistência Social visando democratizar o Conselho Gestor, posto que é um órgão de caráter deliberativo, incluímos em sua composição membros de entidades e Secretarias que não estavam contempladas pela Lei 1.716/2003 de 19 de Maio de 2008.

Assim, nova análise levou a conclusão que se deveria alterar a legislação para haver uma participação mais democrática dos membros que fazem parte do Conselho, tendo como objetivo também, atender as formalidades legais e de ordem prática as exigências do Governo Federal e Estadual para a viabilização dos projetos habitacionais.

Assim, encaminhamos a presente matéria para a apreciação dos Senhores Vereadores, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, buscando a sua aprovação e atendendo o interesse da Administração para o benefício da Comunidade.

Desta forma, contamos com o apoio dos Senhores Vereadores para apreciarem e aprovarem a matéria, **em regime de urgência**, conforme consta no presente projeto.

Ao ensejo, agradecemos a acolhida e as providências a serem adotadas.

Cordialmente.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

000054BAB83B4F

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER Nº 008/2013.

DATA: 04/02/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 006/2013.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação.

O presente Projeto de Lei almeja alterar a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 1.716, de 19 de Maio de 2008.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei vem disciplinada no artigo 29, § 2º, II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, determinando que seja de iniciativa privativa do Prefeito Municipal a propositura de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública Municipal.

Ademais, temos que a iniciativa da presente Lei atende ao critério de competência especificado no artigo retro mencionado, assim previsto:

Art. 29 (...);

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

I- (...);

II- disponham sobre:

a) (...);

b) (...);

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública Municipal; (grifamos)

Caberá a esta casa legislativa, segundo dispõe o inciso "XI" do artigo 12 da Lei Orgânica, dispor sobre as matérias de competência do Município especialmente sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública Municipal.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

000054BAB83B4F

Cumpre destacar, que o presente Projeto de Lei vem acompanhado da Mensagem nº 007/2013, que demonstra a realização de avaliação pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no sentido de democratizar o conselho gestor do FHIS, incluindo em sua composição membros de entidades sociais e secretarias municipais que não estavam incluídos na Lei nº 1.716, de 19 de Maio de 2008.

A alteração da redação do art. 5º da Lei nº 1.716, de 19 de Maio de 2008, proporcionará uma participação mais democrática dos membros que fazem parte do conselho - gestor do FHIS, bem como atenderá as exigências legais do Governo Federal e Estadual no sentido de viabilizar os projetos habitacionais, cujo teor justifica o requerimento de aprovação do mesmo.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhe compete, cabendo aos inclitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso, 04 de fevereiro de 2013.


Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671


Evandro Geraldo Vozniak
OAB/MT nº 12.979



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000054BAB83B4F

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 008/2013

DATA: 04/02/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 006/2013.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.716/2008 DE 19 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Relator, o Presidente Vereador Marlon Zanella e o Membro, Vereador Vergílio Dalsóquio.


MARLON ZANELLA
PRESIDENTE


BRUNO STELLATO
RELATOR


VERGÍLIO DALSOQUIO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

000054BD1701771

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 003/2013

DATA: 04/02/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 006/2013.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.716/2008 DE 19 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: JANE DELALIBERA.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto da relatora, o presidente Professor Gerson e o membro Vergílio Dalsóquio.


PROFESSOR GERSON
PRESIDENTE


JANE DELALIBERA
RELATOR


VERGÍLIO DALSOQUIO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio" 000055A04DD25D
EMENDA ADITIVA Nº 001/2013

DATA: 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

CSR, CESAS

07 FEV. 2013

CRIA INCISO A ARTIGO DO PROJETO DE LEI
Nº006/2013.

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no §
4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para
deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda
Aditiva ao Projeto de Lei nº 006/2013:

Art. 1º - Acrescenta-se na alteração proposta no Artigo 1º do Projeto de Lei nº
006/2013, o Inciso XII com a seguinte redação:

'Art. 1º - ...

"Art. 5º -

XII - Dois representantes de Presidentes de Bairros, indicados pelos seus
pares. "'

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de fevereiro de
2013.





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio" 00055404DD25D

JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei nº 006/2013 visa adequar e incluir entidades/segmentos da sociedade no Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, nos termos da Lei Municipal nº 1.716/2008.

Analisando a propositura, entendemos ser de fundamental importância a presença de representantes dos presidentes de bairros de nossa cidade, pois eles conhecem muito bem a realidade de cada bairro e as pessoas, podendo ter vital contribuição na implantação dos Programas a Habitacionais em nosso município. Com esta preocupação, propomos a inclusão de dois representantes de presidentes de bairros, escolhidos pelos seus pares, para comporem o Conselho Gestor do FHIS.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de fevereiro de 2013.

[Handwritten signatures in blue ink]

Dinei Zanatta

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



000055A04DD25D

PARECER DA COMISSÃO SOBRE EMENDA - CJR

PARECER Nº 015/2013

DATA: 07/02/2013.

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI 006/2013.

EMENTA: CRIA INCISO A ARTIGO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2013

RELATOR: BRUNO STELLATO

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise da Emenda em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Relator, o Presidente Vereador Marlon Zanella e o Membro Vergílio Dalsóquio.

MARLON ZANELLA
PRESIDENTE

BRUNO STELLATO
RELATOR

VERGÍLIO DALSOQUIO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

000055A117016E5

PARECER DA COMISSÃO SOBRE EMENDA - CESAS

PARECER Nº 005/2013

DATA: 07/02/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 006/2013.

EMENTA: CRIA INCISO A ARTIGO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2013.

RELATOR: JANE DELALIBERA

VOTO DO RELATOR:

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **MÉRITO: FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO: Após análise da Emenda em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Professor Gerson e o membro, vereador Vergílio Dalsóquio.


PROFESSOR GERSON
PRESIDENTE


JANE DELALIBERA
RELATORA


VERGÍLIO DALSOQUIO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

000054BAB83B4F

PARECER DE "REDAÇÃO FINAL" DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 016/2013.

DATA: 07/02/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 006/2013.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.716/2008, DE 19 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão e em conjunto com a Emenda Aditiva nº 001 ao Projeto de Lei nº 006/2013, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto, o Presidente, Vereadora Marlon Zanella e o Membro, Vereador Vergílio Dalsóquio.


MARLON ZANELLA
Presidente


BRUNO STELLATO
Relator

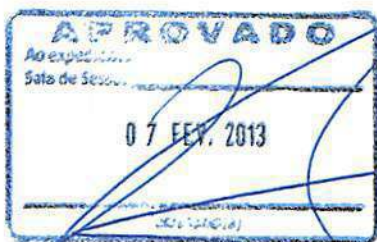

VERGÍLIO DALSOQUIO
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 012/2013

000055B4B8FA84

A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Emenda Aditiva nº 001 ao Projeto de Lei nº 006/2013; a deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 006/2013 e a inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 009/2013, 010/2013 e 011/2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de fevereiro de 2013.


MARILDA SAVI
Presidente


FÁBIO GAVASSO
Vice-Presidente


POLESELLO
1º Secretário


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário